



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6758, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

Constitui, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas do Programa de Controle da Hanseníase, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

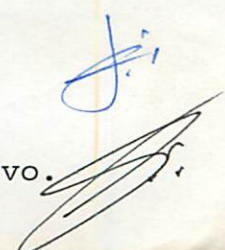
Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de controle da Hanseníase;

Considerando a necessidade de implantar serviços que diminuam o impacto da endemia hanseníase no Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, Grupo Especial de Trabalho, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle da Hanseníase no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será composto de:

- a) 01 (um) Coordenador.
  - b) 13 (treze) Apoio Técnico.
  - c) 02 (dois) Apoio Administrativo.
- 

Publicado no Diário Oficial  
nº 3232 de 27/03/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6758, DE 22 DE MARÇO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas de Programas de Controle de Hanseníase, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle de Hanseníase;

Considerando a necessidade de implantar serviços que diminuam o impacto da endemia hanseníase no Estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, Grupo Especial de Trabalho, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas para a prevenção e Controle de Hanseníase no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será composto de:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 13 (treze) Apoio Técnico;
- c) 02 (dois) Apoio Administrativo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Ao Grupo Especial de Trabalho compete:

I - coordenar e elaborar a execução do Plano Estadual para Prevenção e Vigilância Epidemiológica, bem como desempenhar as atividades referentes ao Plano Estadual de Metas, junto à Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, capacitação de equipes de saúde no controle da Hanseníase para reprimir a expansão de PQT;

IV - fortalecer os Centros de Referências, no sentido de adequá-los ao Programa, bem como a sua descentralização junto às Delegacias Regionais de Saúde, e às Secretarias Municipais de Saúde;

V - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e à Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária-CNDS-MS, até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório técnico dos resultados oriundos das ações desenvolvidas no trimestre anterior.

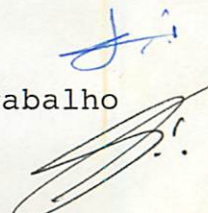
Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Salários do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 7 (sete) vezes.

II - Apoio Técnico - 5 (cinco) vezes.

III - Apoio Administrativo - 4 (quatro) vezes.

Art. 6º - O Grupo Especial de Trabalho





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03.

terá a duração de 01 (um) ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil